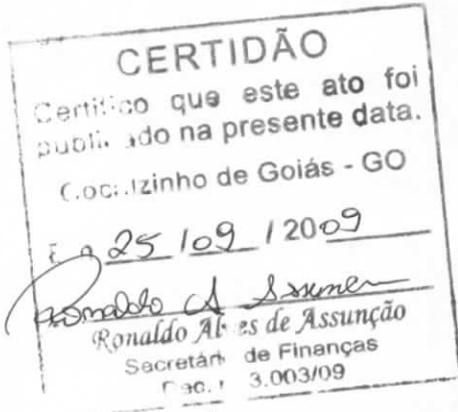




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 510/2009

COCALZINHO DE GOIÁS, 25 DE SETEMBRO DE 2009.



“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
DA LEI 433/2007 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº. 433/07 de 16 de março de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;*
- II - 01 (um) Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;*
- III - 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;*
- IV - 01 (um) Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;*
- V - 02 (dois) Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais;*
- VI - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;*
- VII - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar*



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

VIII – 02 (dois) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública.

Art. 2º - O Inciso III do artigo 3º da Lei nº. 433/07 de 16 de março de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Inciso III – Situação de impedimento previsto no parágrafo 5º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Art. 3º - Os Incisos V e VI do artigo 5º da Lei nº. 433/07 de 16 de março de 2007, passam a ter a seguinte redação:

Inciso V – Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Inciso VI – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a lei 448/07, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de Setembro de 2009.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal